



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Errata à Lei Nº 1.115/2017

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação do número da Lei Municipal nº. 1.115/2017, publicada no Diário Correio do povo na data de 01 de novembro do ano em curso, edição 2761, em virtude do erro de digitação na numeração da lei.

Ante o exposto, com a presente retificação a numeração da Lei Municipal nº. 1.115.2017 de 01 de Novembro de 2017, passa a ser a seguinte:

LEI nº.1.015/2017 de 01 de Novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a produção de empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, em áreas de sua propriedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte, LEI

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV do Governo Federal, bem como de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado promover a produção de empreendimento habitacional, em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, nos imóveis abaixo descrito:

TERRENO URBANO, situado no Município de CANTAGALO, desta Comarca; com área total de 42.778,00 m² (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados) com as características e confrontações conforme Croquis e Memorial descritivo elaborado pelo Técnico Felipe Luiz Bevilaqua CREA: PR 95.913/TD. ART. 20134701633, aprovado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo – PR, conforme se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.193.601,55m e E 387.936,69m; cerca; deste, segue confrontando com João da Silva Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°45'52'' e 392,02m até o vértice 2, de coordenadas N 7.193699,04m e E 388.250,94m; cerca; deste segue confrontando com Jeferson Simão Svarcz, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°23'46'' e 107,23m até o vértice 3, de coordenadas N 7.193.597,41m e E 388.285,15M 108°53'54'' E 130,60M até o vértice 4, de coordenadas N 7.193.555,11m e E 388.408,71 M; cerca; deste, segue



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

confrontando com Felipe Wechwerth, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°03'06'' e 168,95m até o vértice 5, de coordenadas N 7.193.497,47m e 388.249,90m ;cerca; deste, segue confrontando com Jonas Ossovski, com os seguintes azimutes e distâncias: 344° 08'30'' e 83,29m até o vértice 6, de coordenadas N 7.193.577,59m e E 388.277,14M; 256°49'58'' E 270,38m até o vértice 7, de coordenadas N 193.516,00m e E 387.963,87: Rua: deste, segue confrontando com Rua Castelo Branco, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°22'28'' e 89,76m até o vértice 1, ponto inicial de descrição deste perímetro, objeto da matrícula nº. 6.398, do Cartório de Registro de imóveis de Cantagalo, Paraná.

§ único: o imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totalizam o montante de R\$. 206.189.96 (duzentos e seis mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), são por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida PMCMV e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, através de instrumento legal específico, com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, interessada em produzir nas áreas relacionadas no artigo 1º empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar elou doar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento das áreas descritas no art. 1º, sem ônus ao beneficiário final, por ser reconhecido interesse social.

§ Único: Os imóveis descritos no art. 1º, de propriedade do Município de Cantagalo, serão alienados e/ou doados diretamente aos beneficiários finais, pelo Município, ao qual caberá promover a seleção e a indicação à Caixa Econômica Federal, para a elaboração dos contratos individuais de financiamento de terreno e construção de unidade habitacional correspondente, em conformidade com as regras de alienação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis — I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

feita ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR elou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR elou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cantagalo, 30 de outubro de 2.017.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

AS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização municipal a Sr.^a MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunicará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **POR LOTE**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de **manut**enimento, para atender as necessidades de diversas secretarias

JOÃO ALVES DE MOURA
pregoeiro